



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.611/03.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Alagoinhas, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, de caráter deliberativo, consultivo e orientador, e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Alagoinhas.

**Art. 4º** - O CMDRS será composto por representantes (01 titular e 01 suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, com atividades no município.

**Parágrafo 1º** - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com, no mínimo 02 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

**Parágrafo 2º** - O CMDRS será composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou aqüicultores, entre elas, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

**Parágrafo 3º** - Os membros titulares e suplentes do CMDRS, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará em quanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3(dois terços) dos membros do CMDRS.

**Art 6º** - O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo, eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por mais uma vez.

**Art. 7º** - Integram o CMDRS:

- I- Um representante da UARA;
- II- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoinhas e Aramari;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- III- Um representante da CREDITE;
- IV- Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Riacho da Guia;
- V- Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores da Região de Boa União;
- VI- Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores de Estevão;
- VII- Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Ponto do Beiju;
- VIII- Um representante do Banco do Nordeste do Brasil – Agencia Alagoinhas;
- IX- Um representante do Banco do Brasil – Agência Alagoinhas;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII- Um representante do SEBRAE;
- XIII- Um representante da EBDA.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CDRMS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 05 de setembro de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**